



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026 - M.C.A.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026 - M.C.A.

PROCESSO DIGITAL 2135/2026

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, por intermédio dos setores competentes, procede à presente **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento nos arts. 72 e 74, Inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos constantes dos autos.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade a contratação da empresa **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94, para implantação da metodologia REBAPP – Retificação das Bordas em Áreas de Preservação Permanente e Zoneamentos de Áreas Verdes em Uso e Ocupação do Solo no Município de Céu Azul, compreendendo:

- a) aplicação dos indicadores ambientais IRAV – Índice REBAPP de Áreas Verdes, IRAP – Índice REBAPP de Áreas Verdes Protegidas e IRAPS – Índice REBAPP de Áreas Potenciais Seleccionadas;
- b) mapeamento REBAPP das áreas verdes existentes no território municipal;
- c) identificação de áreas verdes potenciais passíveis de proteção;
- d) análise de conectividade ecológica, em sintonia com o Projeto REBAPP Mosaico de Unidades de Conservação do Corredor Ecológico Santa Maria e de conexão com o Parque Nacional do Iguaçu;
- e) identificação e seleção de áreas prioritárias para conservação;
- f) realização de visitas técnicas in loco;
- g) elaboração de relatório técnico consolidado;
- h) fornecimento de mapas digitais, bases de dados e demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

A contratação corresponde à execução integrada e global dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O objeto ora consolidado contempla expressamente os três indicadores – IRAV, IRAP e IRAPS, conforme previsto nos documentos que compõem a contratação.





2 - DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de dispor de instrumentos técnicos atualizados e integrados para subsidiar o planejamento ambiental e territorial do Município, a identificação de áreas prioritárias para conservação, a estruturação de futuras Unidades de Conservação, o fortalecimento da gestão ambiental municipal e a ampliação das oportunidades de acesso a programas, recursos e instrumentos de compensação ambiental.

O Estudo Técnico Preliminar identificou, entre os resultados pretendidos, a obtenção de diagnóstico ambiental atualizado, mapeamento das áreas ambientalmente relevantes, identificação de áreas prioritárias, subsídios para criação de Unidades de Conservação e integração do Município aos projetos regionais de conservação.

A solução possui especial relevância para o Município de Céu Azul em razão de sua inserção territorial junto ao Parque Nacional do Iguaçu e da necessidade de articulação das áreas ambientalmente relevantes do território municipal com os instrumentos regionais de conectividade ecológica.

3 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas para atendimento da necessidade administrativa.

A execução mediante equipe própria foi considerada inviável diante da ausência de equipe multidisciplinar especializada, estrutura técnica, softwares e experiência necessários à execução dos estudos pretendidos.

A contratação de consultoria ambiental convencional, por sua vez, foi considerada apta apenas ao atendimento parcial da necessidade, sem garantia da metodologia integrada destinada à análise conjunta das áreas verdes, conectividade ecológica, identificação de áreas prioritárias para conservação e planejamento territorial.

A Administração identificou como solução mais aderente a contratação de metodologia técnica especializada capaz de integrar levantamento ambiental, geoprocessamento, avaliação de indicadores, análise de conectividade ecológica, seleção de áreas prioritárias e consolidação de informações em produtos técnicos padronizados.

Em manifestação técnica complementar apresentada no curso da instrução, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos registrou que o interesse público não consiste na contratação de serviço ambiental genérico, mas especificamente na implantação dos indicadores ambientais REBAPP e da metodologia associada.





A área técnica informou, ainda, ter realizado levantamento acerca das soluções existentes no mercado, concluindo pela inexistência dos indicadores pretendidos pela Administração com as características técnicas da solução REBAPP.

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual referentes a estudos técnicos, planejamentos e avaliações, executados por empresa de notória especialização.

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização quando caracterizada a inviabilidade de competição.

A presente contratação não se fundamenta na hipótese de fornecedor exclusivo prevista no art. 74, inciso I, mas na hipótese de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prevista no inciso III.

Os registros de propriedade intelectual, autoria e responsabilidade técnica relacionados à metodologia REBAPP constituem elementos integrantes da demonstração das características específicas da solução, do domínio metodológico da empresa e da inviabilidade de competição verificada no caso concreto, e não fundamento autônomo de inexigibilidade por fornecedor exclusivo.

5 – DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

De acordo com a documentação dos autos, a inviabilidade de competição decorre das características concretas da solução pretendida pela Administração e da necessidade de implantação da metodologia REBAPP, e não da mera preferência administrativa pela empresa contratada.

Conforme manifestação técnica complementar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os indicadores REBAPP decorrem de metodologia desenvolvida pela Nativa Brasil, mediante reconfiguração de variáveis de cálculo, com indicadores próprios destinados à mensuração, comparação e seleção de áreas verdes, áreas verdes protegidas e áreas potenciais selecionadas.

Assim, segundo os documentos integrantes dos autos:

- a) o Projeto REBAPP possui registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob nº 924359021;
- b) há registro de autoria, concepção e responsabilidade técnica perante o CREA-PR, sob nº 20174739275 – Registro nº 61.084;





- c) a metodologia envolve os indicadores próprios IRAV, IRAP e IRAPS;
- d) a área técnica afirma que a reprodução da metodologia por terceiros depende de autorização do titular;
- e) a implantação pretendida está associada a projeto regional envolvendo o Corredor Ecológico Santa Maria e sua conexão com o Parque Nacional do Iguaçu;
- f) foram apresentados documentos institucionais relacionados ao projeto emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ICMBio/Parque Nacional do Iguaçu e outros órgãos e instituições;
- g) a área requisitante declarou ter realizado levantamento técnico das soluções disponíveis e não ter identificado metodologia equivalente capaz de produzir os mesmos indicadores e resultados pretendidos.

A manifestação técnica complementar esclarece especificamente que os indicadores não são tratados pela Secretaria como indicadores ambientais genéricos, mas como metodologia própria envolvendo IRAV, IRAP e IRAPS e procedimentos destinados à identificação, posicionamento e seleção de áreas potenciais para Unidades de Conservação e conectividade ecológica.

Assim, o objeto administrativo delimitado no presente procedimento não é simplesmente a realização de diagnóstico, geoprocessamento ou consultoria ambiental passível de substituição indiferente por qualquer metodologia, mas a implantação da solução técnica REBAPP e de seus indicadores, considerada pela área técnica necessária para alcançar os resultados específicos definidos no planejamento da contratação.

6 – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

FORNECEDOR	CNPJ
NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.	08.648.607/0001-94

A escolha da empresa em destaque, encontra fundamento na documentação técnica constante do processo e na sua relação direta com a criação, desenvolvimento e aplicação da metodologia objeto da contratação.

A documentação apresentada nos autos demonstra, dentre outros elementos:

- a) autoria e desenvolvimento da metodologia REBAPP;
- b) registro da marca/projeto perante o INPI;
- c) registro profissional e responsabilidade técnica perante o CREA-PR;





- d) experiência em pesquisas, levantamentos, diagnósticos ambientais, planejamento territorial, georreferenciamento e elaboração de indicadores;
- e) experiência anterior em projetos ambientais e implantação da metodologia em outros entes públicos;
- f) currículo e experiência do responsável técnico;
- g) ARTs e demais registros técnicos;
- h) premiações e trabalhos desenvolvidos;
- i) cartas e manifestações institucionais relacionadas ao projeto.

A documentação apresentada demonstra a atuação técnica da empresa, da autoria da metodologia, do registro perante o INPI, de ARTs, premiações, experiência e contratações realizadas com outros Municípios.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos também registrou que o conceito da empresa em seu campo de atuação, seu desempenho anterior, experiência, organização técnica, responsabilidade profissional e participação no desenvolvimento dos indicadores permitem inferir a adequação de sua atuação à plena satisfação do objeto.

Tais elementos são utilizados para caracterizar a notória especialização para os fins do art. 74, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS RELACIONADOS À METODOLOGIA

Integram a instrução processual documentos relacionados à metodologia REBAPP e aos projetos ambientais correlatos, entre os quais:

- a) documento SEI/MMA nº 2155148 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- b) documento SEI/ICMBio nº 19030233 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Parque Nacional do Iguaçu;
- c) documento SEI/MMA nº 2212690 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- d) carta institucional da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI;
- e) manifestação do Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu;
- f) demais documentos técnicos, institucionais e registros constantes do processo.

Tais documentos são considerados elementos de suporte à demonstração da experiência, inserção técnica e desenvolvimento do projeto, sem que sejam tratados isoladamente como certificados de exclusividade comercial.





A documentação do ICMBio, por exemplo, registra apoio ao Projeto REBAPP e sua relação com a gestão ambiental e a conectividade das áreas protegidas na região do Parque Nacional do Iguaçu.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais)** e o Estudo Técnico Preliminar estabeleceu esse valor considerando a proposta comercial apresentada, a compatibilidade com serviços técnicos especializados de mesma natureza, a complexidade técnica do objeto, a extensão territorial abrangida, a necessidade de trabalho de campo, a utilização de equipe multidisciplinar especializada e a elaboração de produtos cartográficos e geoespaciais.

Constam ainda do processo, conforme registrado no parecer jurídico, documentos referentes a contratações semelhantes realizadas pela empresa com outros entes públicos, os quais integram a instrução destinada à avaliação da compatibilidade do preço.

9 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme exposto no tópico anterior, o valor global da contratação corresponde a **R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais)**.

O pagamento será realizado de acordo com a sistemática apontada no ETP e Termo de Referência, em parcela única, após a execução integral, entrega e aprovação dos serviços e produtos previstos no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10 – PRAZO, VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo para execução integral do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou do instrumento equivalente e a vigência contratual será de até 6 (seis) meses. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e interdependente das etapas.

10.1 – Etapas de execução

Consoante as informações do Termo de Referência, a execução dos serviços pela empresa a ser contratada, compreende as seguintes etapas:

ETAPA 1 PLANEJAMENTO	LEVANTAMENTO DE DADOS EXISTENTES; E DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DO REBAPP;
--------------------------------	---





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 - Centro - CEP 85840001 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ETAPA 2 MAPEAMENTO	ELABORAÇÃO DE MAPEAMENTOS REBAPP; E IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS VERDES E APP'S;
ETAPA 3 APLICAÇÃO DOS INDICADORES	CÁLCULO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS IRAV, IRAP E IRAPS; E ANÁLISE TÉCNICA DOS RESULTADOS
ETAPA 4 ANÁLISE AMBIENTAL	IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS SELECIONADAS; E AVALIAÇÃO DE CONECTIVIDADE ECOLÓGICA MUNICIPAL E DE CONEXÃO COM O PROJETO REGIONAL DO MOSAICO DE UC'S;
ETAPA 5 VALIDAÇÃO EM CAMPO	VISITAS TÉCNICAS IN LOCO; E CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
ETAPA 6 ENTREGA FINAL	RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO; E MAPAS DIGITAIS E BASES DE DADOS

10.2 – Justificativa para o não parcelamento

Não será realizado o parcelamento do objeto em razão da natureza integrada e interdependente das atividades. A segregação das etapas poderia comprometer a uniformidade metodológica, a consistência dos resultados, a integração dos produtos técnicos e a definição da responsabilidade técnica sobre os produtos finais. O ETP concluiu, por essas razões, que a execução por único contratado constitui a alternativa mais eficiente para o objeto

10.3 – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação informada no processo administrativo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Elemento	Vínculo
09	020	0018	0544	0013	2029	33390390500000000000	2555

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços e a entrega serão fiscalizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos sendo designado o Senhor **ÁLVARO RODRIGUES** como fiscal e o Senhor **JOÃO GILBERTO DA SILVA** como Gestor, para em conjunto verificação o cumprimento do objeto, a validação da entrega e a emissão de eventual atestado.

12 – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratação deverá observar a comprovação de que a futura contratada mantém os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais condições aplicáveis à





contratação, bem como os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

13 – HISTÓRICO DA ANÁLISE JURÍDICA E DO SANEAMENTO DO PROCESSO

A Assessoria Jurídica examinou inicialmente a contratação e consignou que a inexigibilidade dependeria da demonstração objetiva da inviabilidade de competição, não sendo suficiente, isoladamente, o registro da marca REBAPP ou a experiência da empresa.

O parecer registrou que, caso fosse tecnicamente demonstrado que a solução REBAPP consiste em metodologia própria, vinculada a elementos específicos cuja utilização ou reprodução dependa do respectivo titular, a contratação direta poderia encontrar respaldo, mediante adequada comprovação documental.

Após complementação inicial do processo, a Assessoria Jurídica, reconheceu que a instrução havia sido significativamente robustecida, mas recomendou manifestação técnica complementar especificamente destinada a esclarecer que o objeto não consiste em serviço ambiental comum, a demonstrar as características próprias do TEBAPP, a demonstrar que a inviabilidade decorre das características da solução, e não de preferência administrativa pelo fornecedor, complementar a instrução quanto à efetiva inviabilidade de competição e obter expressa manifestação da autoridade competente quanto à conclusão da inviabilidade de competição.

Em atendimento às recomendações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos apresentou Manifestação Técnica Complementar, esclarecendo as características dos indicadores, a relação da empresa com a criação e implantação da metodologia, os respectivos registros e documentos técnicos, o levantamento realizado pela Secretaria e sua conclusão pela efetiva inviabilidade de competição.

14 – DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Posteriormente à manifestação técnica complementar, a autoridade competente examinou a documentação e registrou expressamente que a opção pela inexigibilidade decorre da análise conjunta dos documentos constantes dos autos, especialmente, quanto a comprovação da autoria da metodologia, a documentação relativa à propriedade intelectual, aos registros técnicos, a experiência acumulada na implantação do sistema em outros entes públicos e a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A autoridade concluiu motivadamente pela existência de inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e ratificou a autorização, determinando o prosseguimento da contratação por inexigibilidade.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426 - Centro - CEP 85840001 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

15 – DOS ANEXOS

São anexos do Termo de Inexigibilidade nº 67/2026, o Processo Administrativo nº 126/2026 e o Processo Digital 2135/2026, contendo os respectivos despachos, preços de referência e documentação do fornecedor.

16 - CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação técnica da empresa, registros relativos à metodologia REBAPP, contratos e experiências anteriores, manifestações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, manifestações da Assessoria Jurídica e ratificação da autoridade competente, encontra-se instruída a pretensão de contratação direta da empresa:

Céu Azul, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
*** 960.109-**
22/10/2026 17:10:35

Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
JOAO PAULO SALDIVAR DOS
SANTOS
*** 650.269-**
22/10/2026 14:03:49

Assinatura digital avançada.

JOÃO PAULO SALDIVAR DOS SANTOS
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 14:03:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p46f1b4da2ab41>

